

PRECEDENTES

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (TRT 18ª REGIÃO)

IRDR-27 (IRDR - 0010066-47.2022.5.18.0000)

Questão submetida a julgamento: SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. POSSIBILIDADE DE PENHORA.

Situação: admitido.

Abrangência da ordem de suspensão: determinada a suspensão dos processos que tratam do tema em epígrafe, sem prejuízo da respectiva instrução.

(IRDR - 0010066-47.2022.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 15/03/2022).



EMENTÁRIO SELECIONADO



JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE À DISTÂNCIA POR INSTRUMENTOS TELEMÁTICOS OU INFORMATIZADOS. REGIME DE PLANTÃO OU EQUIVALENTE. SOBREAVISO.

Nos termos consolidados pelo E. TST, o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. Contudo, considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, mantendo, assim, constante estado de alerta que lhe impossibilita a plena desconexão.

(ROT-0010176-26.2020.5.18.0191, RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 09/03/2022).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO FGTS E MULTA DE 40% DIRETAMENTE AO TRABALHADOR.

Indevida a homologação de acordo extrajudicial que tem como objeto o pagamento do valor relativo ao FGTS e multa de 40% diretamente ao trabalhador, posto que contraria os artigos 126 e 126-A da Lei nº 8.036/90.

(ROT - 0010590-27.2021.5.18.0211, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 09/03/2022).

“AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TANQUE SUPLEMENTAR.

Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, o motorista que conduz veículo equipado com tanque suplementar de combustível superior a 200 litros, ainda que para consumo do próprio veículo, exerce atividade de risco, fazendo jus ao adicional de periculosidade. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido.” (Ag-E-RR-13166-80.2014.5.15.0062, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 10/12/2021).

(ROT-0010268-93.2021.5.18.0053, RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicada a intimação em 09/03/2022)



REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. METAS QUE NÃO DEPENDEM DA CONDUTA DO TRABALHADOR. LEGALIDADE.

Não há ilegalidade na estipulação de parcela salarial com base em circunstâncias que não dependem da conduta pessoal do trabalhador e este não pode exigir o seu pagamento quando não preenchidas tais circunstâncias.

(ROT-0011776-46.2020.5.18.0009, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 10/03/2022).



EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO FRUSTRADA. DANOS MORAIS.

Enseja a reparação por danos morais a frustração de forte expectativa gerada no trabalhador acerca da efetivação do pacto laboral. Isso se dá em homenagem ao princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear as relações contratuais trabalhistas, ainda que na fase pré-contratual, à luz do art. 422 do Código Civil.

(RORSum -0010419-21.2021.5.18.0001, RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 10/03/2022).

BASE DE CÁLCULO DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE DIANTE DA ARREMATACÃO DO BEM COMUM EM HASTA PÚBLICA. ART. 843, § 2º, CPC.

De acordo com a dicção do art. 843, § 2º, do CPC, a meação do cônjuge referente ao bem penhorado deve ser calculada sobre o valor da avaliação e não sobre o produto arrematado em hasta pública, de modo que procede o pleito recursal da Embargante, o qual pede a aplicação daquele dispositivo legal. Agravo de petição provido.

(AP-0010740-63.2021.5.18.0128, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/03/2022).



“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR. FONTE NATURAL.

Após a edição da Portaria SEPRT nº 1.359/2019, que alterou o Anexo nº 3 da NR 15, excluindo as fontes naturais de calor da relação de agentes nocivos aptos a ensejarem a percepção do adicional de insalubridade, a exposição à sobrecarga térmica oriunda da radiação solar deixou de constituir causa de insalubridade para os efeitos previstos no art. 192 da CLT. (...)” (TRT18, RORSum-0010111-57.2021.5.18.0171, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, julgado em 13/10/2021)

(RORSum-0010875-38.2020.5.18.0281, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/03/2022).

CONSTRICÇÃO DE VEÍCULO UTILIZADO NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. EMPRESA DE GRANDE PORTE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 833, INCISO V, DO CPC.

Segundo o posicionamento prevalente na jurisprudência a impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso V, do CPC restringe-se a pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse contexto, não prospera a insurgência da executada, empresa de mineração de grande porte, contra a penhora de veículo utilitário leve utilizado no desempenho de sua atividade econômica, sobretudo a se considerar a inexistência de prova de que seja o único de sua propriedade.

(AP-0011113-58.2019.5.18.0001, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 14/03/2022).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO RECÍPROCA. ÔNUS DA PROVA.

A confissão feita da reclamada não é desconstituída pela confissão ficta do reclamante, que não compareceu à audiência de instrução. De fato, o ônus da prova permanece com a ré, uma vez que a apresentação de cartões de ponto é obrigação legal, e afastado do art. 74, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.” (TST, 3ª Turma, AIRR-11669-44.2015.5.01.0043, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021)

(ROT-0010308-25.2021.5.18.0005, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 14/03/2022).

INTERVALO INTERJORNADA. PROFESSORA.

O entendimento do TST é no sentido de que os artigos 317 a 324 da CLT, os quais tratam das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho dos professores, em nenhum momento excluem o direito dos professores ao intervalo interjornada, previsto no artigo 66 da CLT. Assim sendo, o desrespeito ao intervalo mínimo interjornada implica pagamento das horas subtraídas, como extraordinárias, com o respectivo adicional, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 71, parágrafo 4º, da CLT.



(ROT-0010414-75.2020.5.18.0181, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 14/03/2022).

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EXPOSIÇÃO À AGENTE NOCIVO.

Para fins de concessão da aposentadoria especial, é obrigação do empregador registrar corretamente no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do empregado a exposição à agente nocivos (artigo 58 da Lei 8213/91). Restando comprovado que o reclamante laborava em condições nocivas a sua saúde não registradas em seu Perfil Profissiográfico Previdenciário, devida a retificação deste pelo empregador.

(RORSum-0010103-73.2021.5.18.0141, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 11/03/2022).

HORAS EXTRAS. JORNADA PREVISTA NO ART. 227 DA CLT.

Demonstrado pela prova testemunhal que, como “controlador de rotas”, o autor desempenhava suas funções, na maior parte do tempo, controlando a atividade dos técnicos que estavam sob sua responsabilidade e mantendo contato com clientes, sempre utilizando computador e headset, é evidente que ele se submetia aos mesmos fatores de stress que caracterizam o trabalho dos operadores de teletendimento/telemarketing, fazendo jus à aplicação analógica da jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT, bem como à proteção outorgada a estes profissionais pelo Anexo II da NR-17.

(ROT-0010500-45.2020.5.18.0052, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 11/03/2022).

LUCROS CESSANTES. INCAPACIDADE TOTAL TEMPORÁRIA. AFASTAMENTO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO PERÍODO.



A indenização por responsabilidade civil é norteadada pelo princípio da restituição integral, segundo o qual a vítima deve ser ressarcida por todos os danos sofridos em decorrência do acidente que a incapacitou para o labor total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente como se a lesão não tivesse ocorrido. Assim, certo é que se o empregado ficou afastado do serviço porque temporariamente perdeu por completo a capacidade de trabalho, a indenização de responsabilidade patronal deve corresponder à média remuneratória do referido período, sem que seja, portanto, realizado o abatimento percentual referente à redução laboral constatada depois de estabilizada a lesão. Recurso do reclamante conhecido e provido, no particular.

(ROT-0011040-17.2019.5.18.0121, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 11/03/2022).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE EXAMINOU O MÉRITO DA AÇÃO COLETIVA.

A ação de execução a título individual, originada de sentença condenatória proferida no julgamento de ação coletiva, constitui processo autônomo, a ser distribuída dentre as diversas Varas do Trabalho, inexistindo prevenção em relação à Vara da qual se originou o título executivo. Inteligência dos arts. 95, 98, § 2º, I, 99 e 100 da Lei 8.078/90.” (TRT17, SUM-13)

(AP-0010946-11.2021.5.18.0053, RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/03/2022).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PETIÇÃO CÍVEL. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA CORRETA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO DA AÇÃO PRINCIPAL, MESMO QUE JÁ TENHA SIDO JULGADA. ARTIGO 61 DO CPC.

Nos termos do artigo 61 do CPC, “ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal”. Logo, correta a distribuição por dependência funcional, tendo em vista que a Petição Cível, movida pela exequente que executa o trabalho (ação matriz), tem o condão de declarar simulado o negócio jurídico realizado entre a executada da ação principal e uma terceira pessoa e, por conseguinte, de responsabilizar esta pelo pagamento dos créditos trabalhistas que lhes são devidos na ação principal. Tendo a ação acessória sido movida com o intuito notadamente de complementar a ação principal (execução trabalhista), deve aquela correr no duto Juízo onde esta se processa (artigo 61 do CPC). Conflito negativo de competência procedente.

(CCCiv-0010039-64.2022.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 15/03/2022).